



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

### **APRESENTAÇÃO**

O Código de Ética da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA foi elaborado para orientar o comportamento dos associados e colaboradores. Ele reúne um conjunto de princípios e procedimentos que devem ser observados no dia-a-dia.

O objetivo é fortalecer cada vez mais nosso compromisso com a ética e com as boas práticas de cidadania, premissas que fazem parte da essência da Associação dos Empresários de Vila Velha.

O Código de Ética pretende orientar os associados e colaboradores no exercício de suas funções, na abordagem dos negócios, nas relações sociais, no relacionamento entre o setor público e o setor privado, e na política.

O comprometimento de todos com as diretrizes apresentadas neste documento é condição essencial para sintonizar os objetivos da Associação dos Empresários de Vila Velha, representando a adesão e a responsabilidade de todos na formação de uma sociedade melhor e mais justa.

### **CAPÍTULO I Princípios**

A conduta do associado e do colaborador deve ser orientada por nove princípios básicos: Interesse do Colegiado, Integridade, Imparcialidade, Transparência, Honestidade, Responsabilidade, Respeito, Mantenedoras e Competência.

O Interesse do Colegiado é que deve nortear as decisões dos associados, nunca privilegiando interesses próprios ou o benefício específico de outras pessoas.

A Integridade é importante no momento de agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.

A Imparcialidade deve ser aplicada pelo associado no exercício de sua função, que deve ser desempenhada de forma profissional.

A Transparência deve permear todas as ações e decisões no âmbito da ASEVILA.

A Honestidade é fundamental para assegurar a credibilidade da organização. As ações dos associados e colaboradores devem inspirar segurança e confiança.

O associado deve ter Responsabilidade, prestando contas de suas ações e decisões ao conselho, comitê, câmara ou núcleo ao qual for ligado, de acordo com o que determina o Estatuto Social e este Código de Ética.

Todos os associados devem se tratar com Respeito, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social. Devem-se evitar, ainda, manifestações públicas contra os demais associados quando estiverem fora da ASEVILA.



O mesmo comportamento deve ser dado às Mantenedoras da Associação dos Empresários de Vila Velha, que devem ser tratadas com todo o respeito.

A competência será refletida na excelência do exercício das atividades, que deve ser o objetivo de todo associado. Para isso, é fundamental manter-se atualizado quanto aos assuntos e informações necessários, a fim de obter os resultados esperados pela ASEVILA.

## **CAPÍTULO II** **Deveres**

É dever de todo associado e colaborador exercer, com zelo e dedicação, as atividades do cargo ou função que ocupa, ser assíduo e pontual nos compromissos, guardar sigilo sobre os assuntos reservados que são tratados na Associação dos Empresários de Vila Velha e ser leal ao conselho, ao comitê, à câmara ou núcleo ao qual integrar.

Também é dever do associado observar as normas legais e regulamentares, fornecer informações precisas e corretas, respeitar a hierarquia, informar à coordenação da ASEVILA as irregularidades das quais tiver conhecimento, assim como utilizar os recursos da Associação dos Empresários de Vila Velha para atender ao interesse do colegiado, respeitando as leis e regulamentos existentes.

O associado deve manter uma postura compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação da Associação dos Empresários de Vila Velha. Também deve informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo ou função, e tomar medidas para evitá-lo.

O associado da Associação dos Empresários de Vila Velha precisa ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos.

Todo associado deve respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

É dever, ainda, do associado, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se seu ato viola lei ou regulamento, se ele é razoável e se prioriza o interesse do colegiado.

Em caso de dúvida, o associado ou colaborador deverá consultar o Conselho Operacional.

### **Das vedações**

Para garantir o compromisso da Associação dos Empresários de Vila Velha com a ética e a responsabilidade social, ao associado e colaborador é vedado pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de sua função.

Os recursos materiais da Associação dos Empresários de Vila Velha não podem ser usados em serviços ou atividades particulares. Também é proibido falsificar, alterar,



deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados.

A utilização de informação, prestígio ou influência obtidos em razão da função para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem também é vedada ao associado e colaborador da Associação dos Empresários de Vila Velha.

Ao associado, é proibido exercer função ou cargo público, devendo solicitar seu afastamento antes do ato da posse, de acordo com o Estatuto Social da Associação dos Empresários de Vila Velha.

Ao colaborador, é vedado opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à realização de serviços. Também não é permitido retirar, sem prévia e expressa anuência da coordenação competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho, bem como praticar o comércio de bens na Associação dos Empresários de Vila Velha, ainda que fora do horário normal do expediente.

### **CAPÍTULO III Conduta pessoal**

#### **Utilização de recursos privados**

Os associados e colaboradores têm o dever de proteger e conservar os recursos privados da Associação dos Empresários de Vila Velha, e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados.

São considerados recursos privados da Associação dos Empresários de Vila Velha, para efeito deste Código, os recursos financeiros, qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a Associação dos Empresários de Vila Velha seja proprietária, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária.

Também é recurso privado qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos da Associação dos Empresários de Vila Velha, incluindo os serviços de pessoal contratado, assim como os suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências da Associação dos Empresários de Vila Velha, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos da Associação dos Empresários de Vila Velha.

O tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário que o associado ou colaborador está obrigado a cumprir, também é recurso privado da Associação dos Empresários de Vila Velha.

#### **Conflito de interesses**

Para evitar os conflitos de interesse entre os associados da Associação dos Empresários de Vila Velha, é necessário balizar as ações de cada membro. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do associado ou colaborador em seu cargo ou função.

Qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo associado ou colaborador em seu cargo ou função, em benefício próprio, de parente até o segundo grau civil, ou de



terceiros com os quais o associado mantenha relação de sociedade, também é considerado conflito de interesses.

Os associados têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse do colegiado.

As propriedades imobiliárias, participações acionárias, participação societária ou direção de empresas, presentes, viagens e hospedagem patrocinadas, dívidas e outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda são fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas quando requeridas.

Também são fontes caracterizadas como potenciais de conflitos de interesse pessoal as relações com organizações esportivas, relações com organizações culturais, relações com organizações sociais, relações familiares e outras relações de ordem pessoal.

Os relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta ao Conselho Operacional.

### **Presentes**

Para garantir a idoneidade das ações da Associação dos Empresários de Vila Velha, nenhum associado e colaborador devem, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes de uma fonte proibida, em decorrência do cargo ou função ocupado.

Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor. Os prêmios concedidos em eventos oficiais são os únicos que não se enquadram neste conceito.

Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio da Associação dos Empresários de Vila Velha. Podem ser aceitos os presentes com valores individuais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) em cada ano civil.

Considera-se fonte proibida qualquer pessoa física ou jurídica que tenha ou pretenda celebrar contrato com a Associação dos Empresários de Vila Velha, pessoa jurídica ou física que esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o associado atua, ou aqueles que tenham interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do associado.

### **Outro cargo ou função**

Excetuando-se as proibições estatutárias e regulamentares, é permitido ao associado ter outra função que não conflite com as atribuições da função na Associação dos Empresários de Vila Velha.

## **CAPÍTULO VI**

### **Gestão da ética**

#### **Dos Fundadores**

Os Fundadores da Associação dos Empresários de Vila Velha são responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento deste Código, competindo-lhe a revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na entidade.

Compete aos fundadores expedir resoluções que detalhem e/ou esclareçam pontos previstos no Código de Ética, assim como subsidiar a coordenação na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas deste Código.

Todas as denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas do Código de Ética devem ser direcionadas aos fundadores, que procederá a apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante.

É de sua responsabilidade a instituição da Comissão "ad hoc" destinada a apurar as denúncias formalizadas, à qual caberá a apuração dos fatos, promovendo diligências necessárias e a indicação das penalidades a serem impostas, se for o caso. Compete aos fundadores ouvir o denunciante e, quando necessário, comunicá-lo, quando terminado o procedimento, as providências adotadas.

O Conselho Operacional é responsável por submeter ao diretor-coordenador sugestões de aprimoramento do Código de Ética, assim como dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código e deliberar sobre os casos omissos.

Dar ampla divulgação ao Código de Ética e emitir resoluções, para detalhar ou esclarecer os pontos do Código fazem parte das responsabilidades dos membros do Conselho Operacional da Associação dos Empresários de Vila Velha.

#### **Das censuras**

A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às censuras privada e pública.

A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência. Em sua fixação serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as conseqüências do ato praticado ou conduta adotada.

A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de ata, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o Comitê, Câmara, Conselho ou Núcleo do associado, ou à gerência do colaborador, e o motivo de aplicação da censura.

Os procedimentos a serem adotados pelo Conselho Operacional, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com



este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos neste documento.

### **Da denúncia**

A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um associado ou colaborador. A acusação deve ser encaminhada ao Conselho Operacional e deve conter nome(s) do(s) denunciante(s), nome(s) do(s) denunciado(s) e prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e o Conselho Operacional.

### **Disposições gerais**

Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por associados todos aqueles que mantenham em dia suas contribuições mensais, e por colaboradores, todos que mantenham vínculos empregatícios com a Associação dos Empresários de Vila Velha.

## **CAPÍTULO V Penalidades**

A reputação e a integridade ética são responsabilidades de cada um dos associados, e constituem orientação fundamental para as práticas diárias da Associação dos Empresários de Vila Velha. As sanções disciplinares aplicáveis às infrações e às normas previstas neste Código são censuras, conforme previsto no Capítulo IV, suspensão e exclusão.

As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Operacional, após a devida apuração dos fatos, em procedimento instaurado pela Comissão "ad hoc" constituída nos termos do Capítulo IV, destinada a apurar denúncias formalizadas, concedido ao denunciado o amplo direito de defesa.

Vila Velha - ES, 21 de janeiro de 2010.

ANTONIO JOSÉ BRANDÃO DE CAMPOS FONSECA  
Diretor Coordenador  
Associação dos Empresários de Vila Velha

ANDERSON DA SILVA DE CARVALHO  
Diretor Sub-Coordenador  
Associação dos Empresários de Vila Velha

GERALDO CAETANO DADALTO  
Diretor Tesoureiro  
Associação dos Empresários de Vila Velha

